

Questão Discursiva 02996

Contribuinte foi autuado, em 2015, em razão do não recolhimento de tributo federal supostamente devido. O lançamento foi impugnado administrativamente, sem êxito. Após alguns meses, o contribuinte não tem ajuizada contra si a respectiva execução fiscal, mas pretende discutir judicialmente o lançamento. Assinale a(s) medida(s) judicial(is) que podem ser utilizadas para satisfação de sua pretensão. Justifique. Conseguiria o contribuinte obter certidão negativa de débitos fiscais, durante o período?

Resposta #004025

Por: **MARIANA JUSTEN** 15 de Abril de 2018 às 11:37

Do caso em análise, verifica-se que o contribuinte não efetuou o pagamento do tributo na data de vencimento nem após o regular procedimento administrativo, razão pela qual constituiu dívida ativa tributária, nos termos do art.201 do CTN.

A dívida quando regularmente inscrita gera presunção relativa de legalidade, legitimidade e veracidade, bem como de certeza, liquidez, tendo efeito de prova pré-constituída, conforme art.204 do CTN. Assim, compete ao contribuinte o ônus da prova quanto ao vício, à irregularidade, à abusividade, à ilegalidade por meio de impugnação administrativa ou ação judicial pertinente (art.204, parágrafo único).

Havendo esgotamento da via administrativa que afastou as teses do contribuinte e considerou legítimo o lançamento do tributo, o contribuinte terá contra si uma certidão positiva de débitos tributários.

Portanto, a obtenção de certidão negativa de débitos tributários demanda a existência de uma sentença transitada em julgado que reconheça a inexigibilidade do débito.

Ocorre que o CTN trouxe uma alternativa, a obtenção da certidão de dívida ativa positiva com efeitos de negativa, prevista no artigo 206, para tanto, o débito tributário deve estar garantido pela penhora ou suspensão a exigibilidade do crédito.

Pois bem. Tendo em vista o esgotamento a via administrativa que não foi exitosa, para obter a certidão de dívida ativa positiva com efeitos de negativa, o contribuinte terá de buscar o Poder Judiciário.

O contribuinte pode aguardar a propositura da Execução Fiscal, neste caso, poderá obter o reconhecimento da inexigibilidade do crédito tributário por meio de Exceção de Pré-executividade em caso de prova pré-constituída ou violação da ordem pública ou por meio de Embargos à Execução Fiscal, sendo que em ambos os casos é possível, por meio de liminar ou tutela antecipada, a suspensão do crédito tributário e a consequente obtenção da CPEN (art.151, V, CTN). Sendo que nos Embargos é imprescindível que a dívida tributária esteja garantida (art.16 da lei 6830/80).

Caso não pretenda aguardar a iniciativa da Fazenda Pública, o contribuinte poderá exercer seu direito de ação constitucionalmente assegurado no art.5º, XXXV, da CF/88, impetrando mandado de segurança ou propondo ação anulatória, ambas com pedido de tutela provisória de urgência na ótica do Novo Código de Processo Civil ou mediante o depósito integral do valor do débito, de modo a auferir, por meio de decisão judicial, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art.151, II, IV, V) e a obtenção da CPEN.